

**TC 003.087/2005-7**

**Tipo:** tomada de contas especial

**Entidade:** Prefeitura de Colinas/MA

**Responsáveis:** Francisco Ewerton Macedo Costa (CPF 008.248.363-91); Valnoan Carreiro Lima (CPF 207.021.753-15); Benedito Moreira Lima (CPF 149.556.793-15); Valber Mario Martins de Freitas (CPF 104.306.873-20); Romulo Tadeu Oliveira Mendes (CPF 237.982.463-00); Feliciano Moura Lima (CPF 040.346.863-91); Maria Elita Gomes Ferreira de Sousa (CPF 875.772.753-87); Sileusa Soares da Silva (CPF 832.424.063-20); Régia Mercia Torres Oliveira Silva (CPF 704.022.643-04); Luciana Ferreira de Souza Silva (CPF 305.052.828-10); João Batista Macedo Costa Júnior (CPF 424.559.443-87); J. B. M. Costa Júnior (CNPJ 01.682.453/0001-08); Construtora Esmeralda Ltda. (CNPJ 02.526.570/0001-45); Construtora J. J. Barbosa Ltda. (CNPJ 04.345.274/0001-73); E. P. R. Monteiro (Elayne Papelaria) (CNPJ 04.173.465/0001-03); L. C. da Silva Andrade (Elayne Variedades) (CNPJ 02.962.175/0001-05); Santos e Menezes Ltda. (CNPJ 11.288.180/0001-75); Dulcimar Ferreira Santos Fonseca (CNPJ 00.570.131/0001-04); M. de L. O. de Carvalho (CNPJ 04.138.502/0001-34); Barra Informática Ltda. (CNPJ 03.331.179/0001-58); Poli Construtécnica Ltda. (CNPJ 01.926.446/0001-04); Encor Engenharia, Comércio e Representações (CNPJ 00.659.142/0001-65); EDS Engenharia (Eliel Duarte de Sousa) (CNPJ 69.410.512/0001-22); J. M. Santana Filho (CNPJ 35.169.754/0001-54); Stac Engenharia Ltda. (CNPJ 00.467.672/0001-01).

**Dados do Acórdão Condenatório (peça 9, p. 16-18)**

**Número/Ano:** 1839/2011

**Colegiado:** Plenário

**Data da Sessão:** 13/7/2011 – Ordinária

**Ata nº:** 28/2011 – Plenário

**Dados do Acórdão que apreciou recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1839/2011-P (peça 168)**

**Número/Ano:** 2737/2013

**Colegiado:** Plenário

**Data da Sessão:** 9/10/2013 – Ordinária

**Ata nº:** 39/2013 – Plenário

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO 1839/2011-TCU-PLENÁRIO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
1. Estão corretas as grafias dos nomes dos responsáveis (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos, peça 3, p. 41, 53, 42, 43, 44, 45, 55, 54, 56, 57, 46, 51, 47, 49, 58, 60, 62, 64, 66; peça 4, p. 1, 3; peça 5, p. 36; peça 4, p. 7, 9, 11)?		X	
2. Estão corretos os números dos CPFs/CNPJs dos responsáveis? (ver extratos do CPF/CNPJ nos autos, peça 3, p. 41, 53, 42, 43, 44, 45, 55, 54, 56, 57, 46, 51, 47, 49, 58, 60, 62, 64, 66; peça 4, p. 1, 3; peça 5, p. 36; peça 4, p. 7, 9, 11)?		X	
3. Estão corretos os valores e as datas dos débitos?	X		
4. A solidariedade dos débitos está explícita no acórdão (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (3)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)	X		

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta a devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima)

(3) Vide arts. 267 e 268 do RITCU.

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO 2737/2013-TCU-PLENÁRIO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
1. Estão corretas as grafias dos nomes dos responsáveis (ver extrato do CPF nos autos, peça 3, p. 54 e 46)?	X		
2. Estão corretos os números dos CPFs dos responsáveis? (ver extrato do CPF nos autos, peça 3, p. 54 e 46)?	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?			X
4. A solidariedade dos débitos está explícita no acórdão (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X		
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1)			X
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (3)			X
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator			X

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>(confrontar item a item da proposta com o acórdão).</b>			
<b>11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>			X
<b>12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>		X	
<b>13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>		X	
<b>14. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)</b>		X	

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima)

(3) Vide arts. 267 e 268 do RITCU.

### **INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL**

1. Observa-se a necessidade, preliminarmente, de fazer juntar aos autos a cópia da fl. 130 do Anexo 19 do processo físico, na qual deve se encontrar a procuração outorgada pela empresa L. C. da Silva Andrade (Elayne Variedades) ao advogado Joaquim Pedro de Barros Neto (OAB/MA 7.923), conforme sugere o documento à p. 9 da peça 78.

1.1. Anote-se, ainda, que em consulta ao Cadastro Nacional de Advogados na Rede Mundial de Computadores (<http://cna.oab.org.br/>), verificou-se que o registro da Sra. Karine Peres da Silva Sarmento, procuradora do Sr. Francisco Ewerton Macedo Costa, é OAB/MA 8.426 (v. peça 169, p. 11) e não OAB/TO 3.550 como indicado na procuração à peça 76, p. 11. Do mesmo modo, corrija-se o registro da Sra. Vanuza Gonzaga Batemarque, procuradora da Sra. Sileusa Soares da Silva, cuja OAB/SP é 120.563 (peça 115, p. 1, e peça 169, p. 14) e não 150.563 como indicado na petição à peça 115, p. 1.

1.2. Observa-se que na seção “Representantes Legais” do presente processo eletrônico as acadêmicas de Direito (v. doc., peça 115, p. 2) Anna Paula Bregola de Araújo (OAB/SP 176.759-E), Silvia Regina Del Nero Figueiredo (OAB/SP 185.903-E) e Giane Marize Barroso (RG 47.594.732-0) não foram cadastradas como “Não advogado”. Verificou-se, ainda, que a acadêmica de Direito Solange Lopes Gomes (RG 24.718.477-9) não se encontra lá cadastrada, apesar de ter sido indicada como procuradora da Sr. Sileusa Soares da Silva (v. doc., peça 115, p. 2).

1.3. Por outro lado, registre-se que, dos procuradores indicados no presente processo, somente os advogados, Srs. Esper Chacur Filho (OAB/SP 98.604), Paulo Sérgio Miranda Mansur (OAB/SP 118.297), Cristiane Aparecida Ayres Fontes (OAB/SP 216.990), Irineu Negrão (OAB/SP 98.984) e Vanuza Gonzaga Batemarque (OAB/SP 120.563), e as acadêmicas de direito Anna Paula Bregola de Araújo (OAB/SP 176.759-E), Silvia Regina Del Nero Figueiredo (OAB/SP 185.903-E), e Giane Marize Barroso (RG 47.594.732-0) estão cadastrados na seção Representantes Legais do presente processo eletrônico, a exigir o cadastramento dos demais.

2. Por outro lado, cabe informar que os procuradores Antonio dos Santos Menezes (OAB/MA 4.204: Santos e Menezes Ltda., peça 77, p. 19), Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6527: Sileusa Soares da Silva, peça 67, p. 17); Francisco Ewerton Macedo Costa, peça 80, p. 22), Benevenuto Marques Serejo Neto (OAB/MA 4.022: Francisco Ewerton Macedo Costa, peça 76, p. 11), Edilson José Miranda (OAB/MA 6.407: Francisco Ewerton Macedo Costa, peça 76, p. 11), Elivane Pereira L. da Silva Berredo (OAB/MA 7232: Poli Construtécnica Ltda., peça 8, p. 5), Elson Januário Fagundes (OAB/MA 7641: Poli Construtécnica Ltda., peça 8, p. 5), Evandro da Silva Brandão (OAB/MA 6.034: Santos e Menezes Ltda., peça 77, p. 19), Frederico Augusto Costa Lima (OAB/MA 5.599: Francisco Ewerton Macedo Costa, peça 76, p. 11), Herlinda de Olinda Vieira Sampaio (OAB/MA 5.604: Francisco Ewerton Macedo Costa, peça 76, p. 11), Joaquim Pedro de Barros Neto (OAB/MA 7.923: E. P. R. Monteiro (Elayne Papelaria), peça 78, p. 8; L. C. da Silva Andrade (Elayne Variedades), peça 78, p. 9), Karine Peres da Silva Sarmento (OAB/MA 8.426: Francisco Ewerton Macedo Costa, peça 76, p. 11; peça 169, p. 11), Raimundo Ramos Cavalcante Bacelar (OAB/MA 7.172: José Fonseca Neto, peça 67, p. 18 – representante da

Construtora Esmeralda Ltda.), Ruy Oliveira Pires (OAB/MA 7.356: Francisco Ewerton Macedo Costa, peça 76, p. 11), Carlos Augusto Macêdo Couto (OAB/MA 6.710: João Batista Macedo Costa Junior, peça 87, p. 2), Esper Chacur Filho (OAB/SP 98.604: Sileusa Soares da Silva, peça 115, p. 2), Paulo Sérgio Miranda Mansur (OAB/SP 118.297: Sileusa Soares da Silva, peça 115, p. 2), Cristiane Aparecida Ayres Fontes (OAB/SP 216.990: Sileusa Soares da Silva, peça 115, p. 2), Irineu Negrão (OAB/SP 98.984: Sileusa Soares da Silva, peça 115, p. 2) e Vanuza Gonzaga Batemarque (OAB/SP 120.563: Sileusa Soares da Silva, peça 115, p. 2, e peça 169, p. 14) foram habilitados nos autos às peças citadas, porém os instrumentos de procuração estão desacompanhados da respectiva cópia da carteira da OAB do profissional, somente consta nos autos a procuração particular (original), com firma reconhecida em cartório do Sr. Carlos Augusto Macêdo Couto (OAB/MA 6.710), peça 87, p. 2.

2.1. Tal exigência consta nos termos do Anexo I ao Memorando-Circular-Segecex 13/2012, de 16 de abril de 2012, onde se ressaltou, nos termos da Portaria-TCU 305/2009, ser necessário que, em caso de procuração particular (original), sem firma reconhecida em cartório, entregue por advogado no protocolo ou enviada pelos Correios, que a procuração esteja acompanhada de cópia da carteira da OAB.

2.2. Entretanto, considerando que se deve buscar o saneamento dos autos no curto prazo, associado ao formalismo moderado que rege os processos deste Tribunal, aliado, ainda, ao fato de que em consulta ao sítio da OAB (<http://cna.oab.org.br/>), foi possível constatar-se a regularidade do referido registro na OAB dos mencionados profissionais (peça 169). Assim, com o intuito de garantir a devida celeridade processual, propor-se-á que seja considerada regularizada a representação.

## **I. ACÓRDÃO 1839/2011-TCU-P**

3. Atesto, quanto aos itens acima indicados no quadro respectivo, que, conferidos os termos do acórdão condenatório em epígrafe, **FORAM** identificados erros materiais, a seguir descritos:

a) no nome da empresa Poli Engenharia, Transporte e Representações Ltda. (CNPJ 01.926.446/0001-04), que foi alterado para Poli Construtécnica Ltda., cf. peça 4, p. 3, e peça 8, p. 5;

b) na grafia do CNPJ da empresa Encor Engenharia, Comércio e Representações, uma vez que constou no aludido acórdão o CNPJ 00.659.142/0001-**22**, em vez de CNPJ 00.659.142/0001-**65**, cf. peça 5, p. 36;

c) na grafia do nome da empresa **Dulcimar** Ferreira Santos Fonseca, uma vez que constou no subitem 9.7 do referido acórdão o nome **Ducimar** Ferreira Santos Fonseca (v. peça 3, p. 64);

d) na grafia do registro na OAB da procuradora Karine Peres da Silva Sarmiento, por que constou no referido acórdão OAB/**TO 3.550** em vez de OAB/**MA 8.426** (v. peça 169, p. 11).

4. Anote-se que, em relação ao Acórdão em análise, foi conhecido e negado provimento a recurso de reconsideração e reformado de ofício pelo Acórdão 2737/2013-TCU-P, de 9/10/2013, que alterou a redação dos subitens 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6 e 9.4.2 do referido acórdão para exclusão da responsabilização da empresa J. B. M. I Costa Júnior, em decorrência de entendimento de ocorrência de repetição na imputação de débito e multa, vez que a citada empresa é firma individual cujo patrimônio se confunde com o de seu representante, Sr. João Batista Macedo Costa Júnior, já responsabilizado nos mencionados itens. Assim, subsistiam as demais imputações do acórdão em tela.

## **II. ACÓRDÃO 2737/2013-TCU-P**

5. Atesto, quanto aos itens acima indicados no quadro respectivo, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, **FOI** identificado erro material a seguir descrito na grafia do

registro na OAB da procuradora Vanuza Gonzaga Batemarque, uma por que constou no referido acórdão OAB/SP **150.563** em vez de OAB/SP **120.563** (v. peça 115, p. 2).

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 4/2013 - Segecex, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao MP/TCU, com posterior envio ao gabinete do Relator, Ministro Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, propondo-se ao Tribunal:

a) que sejam consideradas regularizadas as representações dos procuradores Antonio dos Santos Menezes (OAB/MA 4.204), Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6527), Benevenuto Marques Serejo Neto (OAB/MA 4.022), Edilson José Miranda (OAB/MA 6.407), Elivane Pereira L. da Silva Berredo (OAB/MA 7232), Elson Januário Fagundes (OAB/MA 7641), Evandro da Silva Brandão (OAB/MA 6.034), Frederico Augusto Costa Lima (OAB/MA 5.599), Herlinda de Olinda Vieira Sampaio (OAB/MA 5.604), Joaquim Pedro de Barros Neto (OAB/MA 7.923), Karine Peres da Silva Sarmento (OAB/TO 3.550), Raimundo Ramos Cavalcante Bacelar (OAB/MA 7.172), Ruy Oliveira Pires (OAB/MA 7.356), Esper Chacur Filho (OAB/SP 98.604), Paulo Sérgio Miranda Mansur (OAB/SP 118.297), Cristiane Aparecida Ayres Fontes (OAB/SP 216.990), Irineu Negrão (OAB/SP 98.984) e Vanuza Gonzaga Batemarque (OAB/SP 120.563);

b) em relação ao **Acórdão 1839/2011-TCU-Plenário**, Sessão de 13/7/2011, Ata 28/2011 (peça 9, p. 16-18), a promoção do seu apostilamento, consignando a seguinte alteração, conforme documentos de peça 4, p. 3; peça 5, p. 36; peça 3, p. 64, e peça 169, p. 11:

**onde se lê:** “Poli Engenharia, Transporte e Representações Ltda.”, **leia-se:** “Poli Construtécnica Ltda.”;

**onde se lê:** “CNPJ 00.659.142/0001-22”, **leia-se:** “CNPJ 00.659.142/0001-65”;

**onde se lê:** “Ducimar Ferreira Santos Fonseca”, **leia-se:** “Dulcimar Ferreira Santos Fonseca”;

**onde se lê:** “OAB/TO 3.550”, **leia-se:** “OAB/MA 8.426”.

c) em relação ao **Acórdão 2737/2013-TCU-Plenário**, Sessão de 9/10/2013, Ata 39/2013 (peça 168), a promoção do seu apostilamento, consignando a seguinte alteração, conforme documentos de peça 115, p. 2:

**onde se lê:** “OAB/SP 150.563”, **leia-se:** “OAB/SP 120.563”.

d) alertar a Secex-MA da necessidade de:

d.1) juntar aos autos a cópia da fl. 130 do Anexo 19 do processo físico;

d.2) proceder a correção do cadastramento das acadêmicas de direito Anna Paula Bregola de Araújo (OAB/SP 176.759-E), Silvia Regina Del Nero Figueiredo (OAB/SP 185.903-E), Giane Marize Barroso (RG 47.594.732-0) na seção “Representantes Legais” deste processo eletrônico no E-Tcu para reclassificá-las para “Não advogado”;

d.3) proceder a cadastramento dos procuradores Antonio dos Santos Menezes (OAB/MA 4.204), Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6527), Benevenuto Marques Serejo Neto (OAB/MA 4.022), Edilson José Miranda (OAB/MA 6.407), Elivane Pereira L. da Silva Berredo (OAB/MA 7232), Elson Januário Fagundes (OAB/MA 7641), Evandro da Silva Brandão (OAB/MA 6.034), Frederico Augusto Costa Lima (OAB/MA 5.599), Herlinda de Olinda Vieira Sampaio (OAB/MA 5.604), Joaquim Pedro de Barros Neto (OAB/MA 7.923), Karine Peres da Silva Sarmento (OAB/TO 3.550), Raimundo Ramos Cavalcante Bacelar (OAB/MA 7.172), Ruy Oliveira Pires (OAB/MA 7.356) e Carlos Augusto Macêdo Couto (OAB/MA 6.710), advogados, e Solange Lopes Gomes (RG 24.718.477-9), acadêmica de Direito, na seção “Representantes Legais” deste processo eletrônico no E-Tcu;

d.4) proceder à devida **notificação** dos responsáveis e demais comunicações pertinentes;

d.5) **Somente após o trânsito em julgado dos Acórdãos mencionados e caso não haja recurso**, comunicar à Secretaria Federal de Controle Interno e à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que foi aplicada às empresas J. B. M. Costa Júnior (CNPJ 01.682.453/0001-08), E. P. R. Monteiro (Elayne Papelaria) (CNPJ 04.173.465/0001-03), L. C. da Silva Andrade (Elayne Variedades) (CNPJ 02.962.175/0001-05), Santos e Menezes Ltda. (O Baratão) (CNPJ 11.288.180/0001-75), Dulcimar Ferreira Santos Fonseca (CNPJ 00.570.131/0001-04), Barra Informática Ltda. (CNPJ 03.331.179/0001-58) e M. de L. O. de Carvalho (CNPJ 04.138.502/0001-34); a sanção de **inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na administração pública federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8443/1992**, bem como providencie o envio de e-mail ao SCBEX/ADGECEX informando a data do trânsito em julgado de cada empresa declarada “inidônea”, para a alimentação do “Cadastro de Inidôneos para Licitar”, nos termos do MMC 1/2011-Adsup.

SECEX/MA, em 15 de outubro de 2013

*assinado eletronicamente*  
Alberto de Sousa Rocha Júnior  
AUFC/Matr. 6482-3